



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
CartPrecCiv 0000010-98.2023.5.09.0022
AUTOR: FABIO KLEINE ALBERS
RÉU: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI E OUTROS
(3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 10 de abril de 2024.

JOSÉ DANIEL GRZYBOWSKI

Servidor

DESPACHO

1. Para realização dos atos expropriatórios dos bens penhorados nestes autos, **DESIGNO o dia 06 de junho de 2024 às 10h00min para hasta pública a ser realizada virtualmente e presencialmente.**

O leilão presencial será no Hotel CAMBOA HOTEIS PARANAGUÁ, localizado na Rua João Estevão - Centro Histórico de Paranaguá/PR e ocorrerá concomitante com o leilão virtual.

Para tanto os interessados poderão participar do através do sítio www.pbcastro.com.br, na rede mundial de computadores, para realização da hasta pública conforme descrição que se segue:

BEM PENHORADO: Apartamento nº 22-B, localizado no 3º pavimento ou 2º andar, do Edifício San Diego, situado à Rua Unidade nº 1.159, na cidade Balneária Caiubá, em Matinhos, com área construída exclusiva de 50,300 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.723 do CRI de Guaratuba., (ID. ffdc497);

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 467.030,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta reais), em 30-10-2022; (id. ffdc497);

PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS DOMACOSKI;

DEPOSITÁRIO: JOÃO CARLOS DOMACOSKI;

ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: RUA UNIÃO, 1159 - BALNEÁRIO MATINHOS - MATINHOS-PR.

2. Ficam nomeados para realização da hasta os leiloeiros **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO (matrícula Jucepar 668)**, **RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES (matrícula Jucepar 678)** e **PATRICIA OSTERNACK DE CASTRO PETRYK (matrícula Jucepar 02/021-L)** já compromissados perante este Juízo, que poderão atuar em conjunto ou individualmente, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

Deverão os leiloeiros oficiais observar, entre outras, as disposições do Provimento da Corregedoria deste Tribunal, em especial o artigo 199 (levantamento de ônus dos bens imóveis, como IPTU e ITR, para constar no edital) e o artigo 200 (antecedência para publicidade do edital e levantamento de ônus de bens móveis).

3. Solicite-se a matrícula atualizada do bem pelo e-ofício ou por e-mail, ao Serviço de Registro de Imóveis. Por celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como Ofício.

4. Anote-se também na movimentação do PJE e **dê-se ciência à parte autora e aos executados**, por seus procuradores (art. 889, I, CPC) e, na ausência de representação, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes (art. 174 do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).

5. Na mesma oportunidade **intime-se a parte autora para dizer se concorda com o parcelamento da arrematação**, e a quantidade máxima de parcelas, sendo que no silêncio, serão observados os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

6. Ainda, ciência aos interessados: Juízo Deprecante, aos Juízos com penhora ou indisponibilidade sobre o mesmo bem, bem como, a eventual coproprietário.

7. Em observância ao princípio da celeridade e por economia de atos processuais, cópia deste despacho servirá como **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para realização de hasta pública, inspeção prévia dos bens e remoção dos bens, levantamento de ônus de dívidas de IPTU, IPVA e CONDOMINIAIS junto aos órgãos competentes, nos seguintes termos:

- O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.
- Os bens constritos poderão ser removidos por ordem judicial ou *ex officio* para facilitar a realização do leilão, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

8. No tocante ao ato do leilão, com base no princípio da transparência, observe-se o disposto no artigo 888 da CLT e 886 do CPC (supletivamente aplicável) bem como o disposto no Provimento da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, bem como:

- **No caso de veículos**, aplica-se o artigo 130 do CTN e a OJ EX SE 03, V, deste E. TRT que assim dispõem: *Pendências de impostos, taxas, multas e despesas. Ônus que recaem sobre bem a ser alienado em hasta pública devem constar de forma minuciosa, especificada e quantificada no respectivo edital, mas por eles não responde o adquirente, salvo expressa previsão em contrário no edital (artigo 130, parágrafo único, do CTN).*
- **No caso de arrematação de imóveis**, os arrematantes terão que pagar o ITBI ao órgão arrecadador respectivo e fazer o CCIR (no caso de imóvel rural), **ficando responsáveis, ainda, por eventuais dívidas de condomínio, custas cartoriais e despesas com desmembramento de imóveis**. Se houver hipoteca sobre o bem, esta se extingue com a arrematação (Art. 1.499 VI do Código Civil). Os licitantes devem estar cientes de que, no caso de arrematação de fração ideal de imóvel não desmembrado, poderá haver outros co-proprietários do mesmo bem.
- Se houver concordância prévia do credor, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, mediante proposta formalizada pelo interessado ao Juízo até o momento do Leilão, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lance deferido, e o restante (60%), a prazo, conforme estabelece o artigo 215 e seguintes do Provimento geral da Corregedoria do TRT
- Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, em benefício da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal de 40%.

- Independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.
- Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.
- O exequente poderá exercer seu direito de adjudicação no mesmo ato do leilão, pelo valor da avaliação, ou arrematar os bens, em igualdade de condições, no caso de haver licitantes interessados.
- A executada somente poderá efetuar a remição da execução até o momento que anteceder o início da realização do leilão.
- Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.
- Independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.
- Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro.
- Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.
- Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

9. Havendo arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante /Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão.

10. A partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretratável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Ciência ao executado desta determinação junto com sua intimação da hasta.

11. Negativo o leilão, **ficam desde já autorizados os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias**, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

12. Juntado o edital pelo Leiloeiro, **PUBLIQUE-SE no DEJT.**

PARANAGUA/PR, 10 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho